



LEI MUNICIPAL Nº 3.653 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver: Antonio Carlos Ribeiro

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades, públicos ou privados, de fornecerem aos pais de recém-nascidos, treinamento para socorro em casos de sufocação ou obstrução das vias aéreas”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Todos os hospitais e maternidades, privados e públicos, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, oferecerão aos pais de recém-nascidos, treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento, sufocação ou obstrução das vias aéreas.

Parágrafo único. O treinamento deverá ser ministrado, antes da alta médica do recém-nascido.

Art. 2º Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, deverão manter em local visível, informativo acerca do treinamento, bem como, uma cópia desta Lei.

Art. 3º O treinamento é facultativo, sem quaisquer impedimentos pela não realização, não podendo o estabelecimento, em momento algum, impedir ou buscar dificultar a alta médica do recém-nascido.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades deverão disponibilizar, em caso de recusa na realização do treinamento por parte dos pais e antes da alta médica do recém nascido, declaração denominada “Termo de Recusa”, onde deverão constar os dados cadastrais, endereço, telefone de contato, bem como, a razão pela opção de não realizar o treinamento dos pais, que deverão preenchê-los de maneira correta.

Art. 4º Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, que incorrerem no descumprimento da presente Lei, serão notificados para adequarem o atendimento da presente Norma.



Parágrafo único. Após 15 dias subseqüentes à data da notificação, os estabelecimentos serão submetidos à multa pecuniária, no importe de um salário mínimo vigente à época, por recém-nascido com alta médica, cujo os pais não realizaram o treinamento em decorrência da falta deste ou sem o referido termo de recusa devidamente preenchido.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor aos 180 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de agosto de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal